



Lei nº 2.928 – de 20 de outubro de 1999.

(Revogada pela Lei 3.870/09)

“Veda o funcionamento de supermercados aos domingos e feriados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

~~Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Hamilton Beheregaray Sanchezotene, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º Fica vedado o funcionamento e abertura de grandes supermercados na sede do Município aos domingos e feriados.

Art. 2º Considera-se grande supermercado, para efeitos da presente Lei, o estabelecimento do gênero com área física, incluído locais de depósitos, se anexos, igual ou superior a cento e cinqüenta metros quadrados ($150m^2$).

Art. 3º Todo o grande supermercado, nos termos desta Lei, que transgredir a vedação contida em seu artigo primeiro, ficará sujeito a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de trinta (30) dias, e, em caso de reincidência, pelo dobro deste prazo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no prazo de trinta (30) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1999.

Neito João Antonio Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Mário César Galvão Braccini,
Secretário Municipal de Administração.